

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 59

Junho - 2014

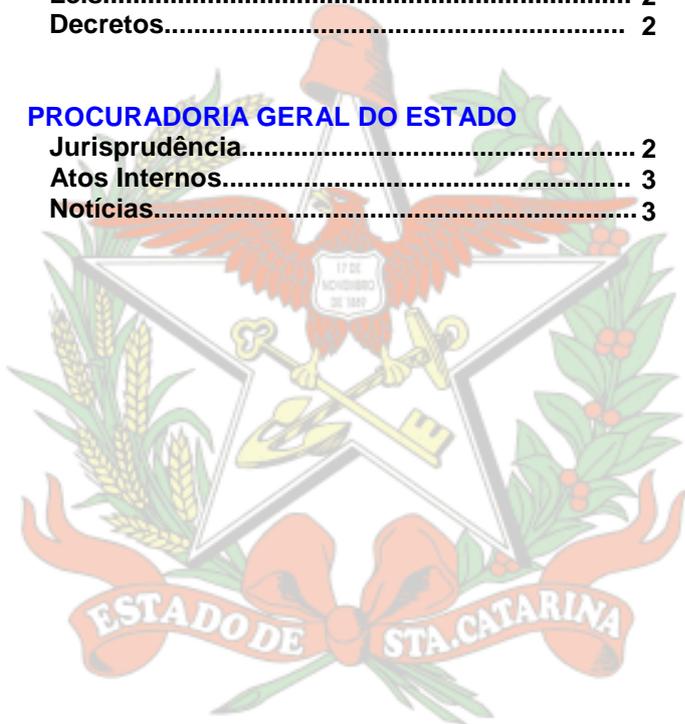
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***LEI COMPLEMENTAR Nº 629, de 7 de maio de 2014**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002, e cria cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina.

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, de 16 de maio de 2014

Altera a Lei Complementar Nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, de 21 de maio de 2014

Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e estabelece outras providências.

LEI Nº 16.382, de 16 de maio de 2014

Altera a Lei Nº 14.328, de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

LEI Nº 16.383, de 16 de maio de 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a delegar os serviços de remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Estado e estabelece outras providências.

*Decretos***DECRETO Nº 2.170, de 29 de abril de 2014**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Nº 1.945, de 2013, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde (PGS), e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.172, de 6 de maio de 2014

Dispõe sobre o valor das diárias aplicável no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), no exercício das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

DECRETO Nº 2.184, de 12 de maio de 2014

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.200, de 20 de maio de 2014

Regulamenta a Lei nº 16.121, de 2013, que institui a Semana Estadual da Cidadania no âmbito do Estado de Santa Catarina.

DECRETO Nº 2.201, de 21 de maio de 2014

Institui, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual nos

dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

DECRETO Nº 2.206, de 22 de maio de 2014

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênera e estabelece outras providências.

PORTARIA Nº 394, de 22 de maio de 2014

Dispõe sobre proibição da entrada de servidores com arma de fogo e branca nas dependências das unidades de atendimento de saúde da Diretoria de Saúde do servidor.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIAS****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO ARE 802082 RG / SC - SANTA CATARINA**

Relator: Ministro Teori Zavascki

Julgamento: 17 de abril de 2014

Publicação: 29 de abril de 2014

Requerido: Estado de Santa Catarina

Ementa: Processual Civil. Recurso Extraordinário com agravo. Estado de Santa Catarina. Servidores públicos. Horas de sobreaviso. Incidência de Imposto de Renda. Natureza da verba. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral.

1. A controvérsia relativa à incidência do Imposto de Renda sobre a importância paga a título de horas de sobreaviso é de natureza infraconstitucional, já que o caráter indenizatório da verba foi decidido pelo Tribunal de origem à luz da legislação estadual pertinente, não havendo, portanto, matéria constitucional a ser analisada.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é ônus do recorrente a demonstração formal e fundamentada de repercussão geral da matéria constitucional versada no recurso extraordinário, com indicação específica das circunstâncias reais que evidenciem, no caso concreto, a relevância econômica, política, social ou jurídica. No presente caso, a alegação de repercussão geral não está acompanhada de fundamentação nos moldes exigidos pela jurisprudência desta Corte.

(...)

5. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43202/SC**

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Recorrente: Associação Catarinense de Professores

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Publicação: 28 de maio de 2014

Ementa: Constitucional. Administrativo. Processual Civil. Servidor Estadual. Magistério. Piso Nacional. Pedido de fixação de percentual para progressão na carreira. Lei Complementar Estadual 539/2011. Decesso remuneratório não verificado. Alegação de violação dos ditames federais sobre valorização dos docentes. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Não ocorrência. Alegação de violação das normas locais sobre incentivos aos servidores públicos. Inocorrência. Pedido vedado pelo teor da Súmula 339/STF. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo.

1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão que denegou a ordem ao pleito mandamental de fixação de indexador remuneratório de 2,5 % para a tabela de remuneração de servidores docentes do Estado, fixada pelo advento de nova Lei Complementar Estadual n. 539/2011. É alegado que a ausência de um escalonamento fixo violaria a isonomia, bem como as

diretrizes federais de valorização do magistério e normas locais de incentivo aos servidores públicos.

2. Ao cotejar os valores da tabela de remuneração trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 539/2011 com os anteriormente fixados (fl.563), não se vê decurso remuneratório.

3. Não é possível considerar que o aumento dado tenha ofendido a diretriz de necessária valorização do magistério, tal como previstas no art. 206, V, da Constituição Federal e no art. 67, IV, da Lei Federal n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. Não é possível apreender que a ausência de escalonamento fixo - percentual de 2,5, ou outro indexador -, por si, seja violador do direito subjetivo do servidor público à progressão funcional que reconheça e incentive a sua valorização (art. 28, II, da Constituição Estadual e art. 15, e §§, da Lei Estadual n. 1.139/92).

5. A concessão da ordem esbarra no teor da Súmula 339/STF - "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" -, pois o pleito mandamental demandaria a concessão de aumento pela via judicial e está - como exposto acima - fundado em argumento de isonomia.

Decisão: Recurso ordinário improvido.

ATOS INTERNOS

PORTARIA GAB/PGE Nº 19, de 15 de maio de 2014

Homologa o resultado do concurso de remoção para o preenchimento das vagas disponíveis nas Procuradorias Regionais, em que foram declarados habilitados os seguintes Procuradores do Estado: Felipe Barreto de Melo, Proreg Itajaí; Vanessa Valentini, Proreg Blumenau; Daniel Cardoso, Proreg Jaraguá do Sul; Zany Estael Leite Júnior, Proreg Criciúma; Ana Carolina de C. Neves, Proreg Rio do Sul; Leonardo N. Thomaz de Aquino, Proreg Lages; André dos Santos Carvalho, Proreg Lages.

PORTARIA GAB/PGE Nº 21, de 23 de maio de 2014

Resolve que a Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, sob a direção do Procurador-Chefe Loreno Weissheimer, passa a ser integrada pelos Procuradores do Estado Célia Iraci da Cunha, Eduardo Zanatta Brandeburgo, Francisco Guilherme Laske, Queila Araújo Duarte Vahl, Sérgio Luis Mar Pinto e Silvio Varela Júnior, cessados os efeitos das designações anteriores.

PARECER PGE Nº 125/2014

Interessado: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina

Procurador: Eduardo Zanatta Brandeburgo

Ementa: Empregado Público. Jornalista. Carga Horária. Exercício de Chefia. Arts. 62, 303 e 306 da CLT. 1. O jornalista tem direito a carga horária de trabalho reduzida,

porém, no exercício de função de chefia deve trabalhar no período integral, sem a percepção de horas extras.

PARECER PGE Nº 128/2014

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
Procurador: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Administrativo. Defensores Públicos do Estado. Pretensão à isenção da contribuição sindical de que trata a Instrução Normativa n. 9/SEA/PGE. Não se qualificando os membros da Defensoria Pública do Estado como agentes políticos, não lhes aproveita a isenção da exação dos arts. 578 e seguintes da CLT., prevista na Instrução Normativa n. 9/SEA/PGE.

PARECER PGE Nº 117/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Procurador: Silvio Varela Júnior

Ementa: Servidor Público. Vantagem Nominalmente Identificável - VNI. Impossibilidade de revisão do ato administrativo de concessão. Incidência da prescrição administrativa. Art. 54, da Lei Federal nº. 9.784/1999. Critérios e condições para pagamento do benefício. Arts. 20, 21 e 22, da Lei Complementar nº. 605/2013.

NOTÍCIAS

PGE implantará sistema de protesto de dívidas estaduais

A PGE planeja implantar o protesto em cartórios dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa. O objetivo é apertar o cerco aos devedores do Estado, principalmente de ICMS. Para obter mais informações sobre a iniciativa, o sub-procurador-geral do Contencioso, Ricardo Della Giustina, e o corregedor-geral da PGE/SC, Ricardo de Araújo Gama, se reuniram com seus pares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na capital paulista.

Naquela unidade da Federação, o protesto em cartório já foi instituído com ótimos resultados, já que se a dívida não for quitada em 30 dias, os próprios cartórios enviam o nome do devedor para inscrição no Serasa e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), o que aumenta a pressão sobre os inadimplentes. Além da agilidade na cobrança, a metodologia contribui com a redução da litigiosidade no Poder Judiciário, evitando o ajuizamento de milhares de execuções fiscais. O protesto em cartório também foi adotado pelos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.